

CREENCIAMENTO BDMG-025/2016
EDITAL

Procedimento para contratação direta: **CREENCIAMENTO**

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente registradas no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, para prestação de serviços de intermediação na venda de bens móveis e imóveis, não de uso, de propriedade do BDMG, na modalidade de venda direta, em todo o território nacional, segundo demais especificações contidas neste Edital e em seus anexos.

ANEXOS:

- I – Documentos para Credenciamento
- II – Projeto Básico
- III – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- IV – Modelo de Declaração
- V – Modelo de carta-contrato
- VI – Modelo de Termo de Responsabilidade para retirada de chaves de imóveis

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL: Rua da Bahia, nº 1.600, Setor de Protocolo, Belo Horizonte, MG.

DATA: a partir de 06/09/2016.

HORA: das 09 às 18 horas, no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<http://www.bdmg.mg.gov.br/edital025>

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2 deste Edital, devendo ser encaminhados ao e-mail: corretores@bdmg.mg.gov.br **TELEFONE:** (31) 3219-8243.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este credenciamento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do procedimento.

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

EDITAL

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	4
4.1. Regras gerais para apresentação de documentação	4
4.2. Da documentação para credenciamento.....	5
4.2.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral.....	5
5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO.....	5
5.4. Contagem de prazos.....	6
5.5. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento	6
5.6. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento.....	6
5.7. Análise dos requerimentos.....	7
6. DOS RECURSOS.....	7
7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO	7
8. DAS CONTRATAÇÕES.....	8
9. DAS PENALIDADES	8
10. DO DESCRENCIAMENTO	8
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
12. DO FORO.....	9
ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO.....	10
ANEXO II – PROJETO BÁSICO	12
ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO.....	23
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO	24
ANEXO V – MODELO DE CARTA-CONTRATO.....	25
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA DE CHAVES DE IMÓVEIS	26

CREDENCIAMENTO BDMG-025/2016

EDITAL

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização do credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente credenciamento, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituïrem: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet e pode ser acessado mediante o link: <http://www.bdmg.mg.gov.br/edital025>

2.2. Consultas e esclarecimentos adicionais relativos a este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento, pelos meios de comunicação indicados na folha de rosto, nos dias úteis, entre 12h (doze horas) e 18h (dezoito horas).

2.3. Será cabível impugnação ao Edital nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, endereçado à Presidência da Comissão de Credenciamento, com a identificação do seu conteúdo no anverso.

2.3.1. Na impugnação é obrigatória a qualificação completa do impugnante, inclusive CNPJ, e de seu representante legal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, as corretoras imobiliárias – na condição de pessoa jurídica –, e os corretores de imóveis – na condição de pessoa física –, doravante designados requerentes, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.2. Estão impedidos de participar:

3.2.1. aqueles com falência declarada, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, e em insolvência civil;

3.2.2. aqueles penalizados na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

EDITAL

3.2.3. aqueles que incidam nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;

3.2.4. aqueles que contenham no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.5. as pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.6. as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

3.2.7. duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

3.2.8. aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

3.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Regras gerais para apresentação de documentação

4.1.1. Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará no imediato não credenciamento do requerente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.1.2. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes na data de abertura do prazo para a entrega de requerimentos de credenciamento.

4.1.3. Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

4.1.4. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

4.1.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

EDITAL

4.1.6. Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, aquela poderá ser produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

4.1.7. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

4.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

4.1.9. O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

4.2. Da documentação para credenciamento

4.2.1. Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no anexo relativo aos Documentos para Credenciamento, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

4.2.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

4.2.2.1. O requerente poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, em substituição aos documentos por ele abrangidos.

4.2.2.2. O requerente deverá incluir no envelope de documentação as vias atualizadas dos documentos abrangidos pelo CRC que se encontrarem vencidos.

4.2.2.3. O requerente deverá incluir no envelope de documentação os documentos exigidos neste Edital não abrangidos pelo CRC.

5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

5.1. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança das contratações.

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016 EDITAL

5.2. Todas as comunicações destinadas aos requerentes serão divulgadas pelos meios determinados pela lei.

5.3. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

5.4. Contagem de prazos

5.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.5. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento

5.5.1. O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, especificamente designada para este procedimento, conforme Portaria anexa aos autos, não sendo devida aos seus membros qualquer remuneração ou comissão.

5.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

5.5.3. Em qualquer fase do procedimento, poderá a Comissão adotar diligências no sentido de esclarecer dúvidas que interessem ao credenciamento.

5.5.4. A Comissão, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BDMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

5.6. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento

5.6.1. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.

5.6.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
COMISSÃO DE CRENCIAMENTO
CRENCIAMENTO BDMG-025/2016**

NOME DO REQUERENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NÃO ABRIR – REMETER À COMISSÃO DE CRENCIAMENTO DE CORRETORES

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

EDITAL

5.7. Análise dos requerimentos

5.7.1. A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

5.7.2. Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no BDMG, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.

5.7.3. O BDMG enviará, em até 05 (cinco) dias após o prazo indicado no subitem acima, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise dos documentos e o consequente credenciamento ou não.

5.7.4. Declarado o não credenciamento, poderão ser reenviados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, os documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetida a análise dos documentos.

5.7.5. Em caso de não serem corrigidos os vícios apontados no prazo acima, será mantido o desc credenciamento, o que não impedirá que o requerente, a qualquer tempo, solicite novamente o credenciamento. Neste caso, deverá apresentar toda a documentação exigida observadas as regras deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

6.2. A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o credenciamento, adjudicando o objeto.

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

EDITAL

7.2. A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo este, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

8. DAS CONTRATAÇÕES

8.1. Publicada a homologação do credenciamento e verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o respectivo adjudicatário estará credenciado para a prestação dos serviços.

8.2. As obrigações do credenciado, a forma de execução e demais condições referentes aos serviços estão previstas na legislação pertinente e no Projeto Básico constante do Anexo II.

8.3. As contratações serão formalizadas por meio de carta-contrato, a ser emitida pelo BDMG, em até 05 (cinco) dias após a aprovação da proposta de venda direta.

8.3.1. A carta-contrato será emitida em nome do credenciado que efetivamente intermediou a venda aprovada.

8.4. O credenciamento feito por meio deste procedimento valerá por prazo indeterminado, devendo o credenciado manter as condições para credenciamento durante todo o período pelo qual se mantiver credenciado.

8.5. A manutenção das condições do credenciamento de cada credenciado será verificada, pelo BDMG, quando do recebimento das propostas de compra, sendo, a integral regularidade, requisito para o pagamento dos honorários do credenciado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do credenciado em aceitar ou retirar a carta-contrato, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, garantida a ampla defesa, às sanções previstas no item de sanções administrativas do Projeto Básico anexo a este Edital.

9.2. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto deste credenciamento, garantida a ampla defesa, o credenciado ficará sujeito às sanções previstas no item de sanções administrativas do Projeto Básico anexo a este Edital.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

EDITAL

10.1. Caso seja da conveniência do requerente/credenciado, e desde que inexistas obrigações pendentes perante o BDMG decorrentes deste Edital e das respectivas contratações, qualquer requerente/credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento qual será considerado pela Comissão de Credenciamento, quando o pedido ocorrer até a publicação da homologação do credenciamento, ou, após a dita publicação, pelo Gestor da contratação

10.1.1. O pedido de desistência deverá ser encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

10.2. O descredenciamento somente produzirá efeitos após a validação pelo BDMG e a devida publicação no site dessa instituição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao BDMG o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

11.2. Este credenciamento se destina exclusivamente à prestação de serviços de intermediação de venda de bens dispensada de licitação em caso de certame anterior deserto, à critério do BDMG.

11.2.1. O corretor receberá honorários tão somente em razão de intermediação de venda direta realizada em conformidade com as regas deste edital e do edital de precedência à venda direta.

11.2.2. Em caso de venda de bem por intermédio de leilão realizado pelo BDMG não será devido, em nenhuma hipótese, qualquer valor a nenhum corretor, mesmo que os licitantes arrematantes tenham conhecimento da venda por intermédio de corretor.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016

Alessandra Brandão de Souza Cardoso
Presidente da Comissão de Credenciamento

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Para seu credenciamento, o requerente deverá apresentar, na forma dos itens 4.1. e 5.6 do Edital, os seguintes documentos:

1.1. Pessoa física

1.1.1. Regularidade jurídica:

1.1.1.2. documento de identificação civil válido;

1.1.2. Regularidade fiscal:

1.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

1.1.3. Qualificação técnica:

1.1.3.1. prova de inscrição regular no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis da jurisdição, dentro do seu prazo de validade.

1.2. Pessoa Jurídica

1.2.1. Regularidade jurídica:

1.2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

1.2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

1.2.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.2.1.5. documento de identificação civil válido dos responsáveis técnicos e legais.

1.2.2. Relativo à Regularidade fiscal:

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO I

1.2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

1.2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social (INSS) e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

1.2.2.3. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.2.3. Qualificação técnica:

1.2.3.1. registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da respectiva jurisdição.

1.3. Documentos necessários tanto para Pessoas Físicas quanto para Pessoas Jurídicas

1.3.1. Requerimento de Credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital.

1.3.2. Modelo de Declaração, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente registradas no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, para prestação de serviços de intermediação na venda de bens móveis e imóveis, não de uso, de propriedade do BDMG, na modalidade de venda direta, , em todo o território nacional, conforme demais condições previstas neste Projeto Básico.

2. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DE PROPOSTA PARA VENDA DIRETA DE BENS

2.1. Somente poderão ser contratados pelo BDMG para a prestação dos serviços os corretores e corretoras previamente credenciados, na forma deste edital.

2.2. Em caso de venda de bem por intermédio de leilão, não será devido, em nenhuma hipótese, qualquer valor a nenhum corretor.

2.3. A relação de bens disponíveis para venda direta será disponibilizada pelo BDMG, no site www.bdmq.mg.gov.br/propostaimediata, e será atualizada sempre que, a critério do BDMG, for necessário inserir ou excluir bens, cabendo aos credenciados consultar diariamente a referida página, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos referentes aos bens.

2.3.1. O BDMG, nos termos deste edital, receberá propostas exclusivamente para os bens disponibilizados na página referida no subitem 2.3.

2.3.2. O BDMG se reserva o direito de retirar, a qualquer momento, bens disponibilizados na relação divulgada, sem gerar qualquer direito de ressarcimento/indenização.

2.4. Os bens disponibilizados pelo BDMG poderão ser oferecidos ao mercado por todos os credenciados ao mesmo tempo, não havendo exclusividade para nenhum bem e nenhum corretor.

2.5. O BDMG se reserva o direito de efetuar a venda direta, sem intermediação dos credenciados, nos casos em que o interessado se dirija diretamente a este Banco.

2.6. A proposta de compra deverá ser formalizada perante o BDMG, por protocolo físico, no endereço estabelecido à Rua da Bahia, 1600, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-907, Belo

CREENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO II

Horizonte, MG, dirigidos à Gerência Geral de Tecnologia e Patrimônio – Gestão de Bens, por intermédio do modelo constante do edital de leilão deserto de precedência da venda direta pretendida. Não será considerada proposta enviada por meios eletrônicos.

2.7. A proposta somente será válida se estiver acompanhada de toda a documentação em cópia autenticada ou acompanhada de original, incluindo a comprovação do depósito da caução e cumprir todas as condições de venda constantes do edital de leilão deserto de precedência da venda direta pretendida.

2.8. O BDMG terá prazo de 03 (três) dias úteis para analisar se a proposta recebida é válida nos termos do item 2.7 e comunicar ao proponente.

2.9. No caso da proposta ser a prazo, será submetida à análise de crédito nos mesmos termos e condições do edital de leilão deserto.

2.10. O BDMG reserva-se, para fins de comprovação da origem dos recursos e da capacidade financeira do proponente, a possibilidade de solicitar outros documentos como condição para aprovação da proposta.

2.11. Em caso de serem apresentadas duas ou mais propostas válidas para o mesmo bem, a venda será efetivada como primeira proposta que tiver sido protocolada fisicamente junto ao BDMG, nos termos do item 2.7, para a compra do item específico.

2.12. No caso de não ser considerada válida, nos termos do item 2.7 ou não tiver sido a primeira protocolada fisicamente junto ao BDMG, nos termos do item 2.11, a proposta será rejeitada e a caução devolvida em até 05 (cinco) dias úteis sem gerar qualquer direito a indenização.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NA VENDA DE BENS

3.1. Divulgação

3.1.1. O CREDENCIADO deverá divulgar e informar ao público, por seus próprios meios, sobre os bens disponibilizados à venda direta pelo BDMG.

3.1.2. O CREDENCIADO deverá manter seus materiais e meios de divulgação sempre atualizados, de forma a evitar a oferta de bens já vendidos ou não mais disponibilizados pelo BDMG.

3.2. Atendimento, acompanhamento e orientação aos interessados

3.2.1. Caberá ao CREDENCIADO proporcionar todas as explicações sobre o estado dos bens bem como sobre as condições de venda e acompanhar os interessados nas visitas, se for o caso.

CREENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO II

3.2.1.1. Quaisquer dúvidas que não puderem ser sanadas pelo próprio CREDENCIADO, este deverá entrar em contato com o BDMG afim de solucioná-las.

3.2.2. Para o acompanhamento de interessados a bens imóveis desocupados e abertos à visitação, o CREDENCIADO deverá retirar as chaves no BDMG, assinando o Termo de Responsabilidade, conforme o modelo constante deste edital.

3.2.3. Quando se tratar de bens imóveis em condomínio, o CREDENCIADO deverá procurar fazer contato com o síndico, para colher informações sobre o condomínio, conforme orientações passadas pelo BDMG.

3.2.4. Constatando o estado de desocupação de algum imóvel constante como ocupado na página para venda direta de bens, o CREDENCIADO deverá informar imediatamente ao BDMG, para as providências necessárias.

3.2.5. Em caso de imóvel ocupado ou cuja posse não seja detida pelo BDMG, a visita somente se dará mediante permissão do ocupante, o que deverá ser negociado diretamente pelo CREDENCIADO.

3.2.6. O CREDENCIADO deverá indicar ao interessado que as condições de venda e a forma de pagamento dos bens obedecerão às regras especificadas no respectivo edital de leilão deserto, precedente à venda direta pretendida, as quais serão informadas pelo BDMG na página referida no subitem 2.2.

3.2.7. O CREDENCIADO deverá orientar o interessado acerca dos procedimentos para efetivação da proposta, dos documentos necessários para formalização da aquisição bem como de todas as condições constantes do edital de leilão deserto precedente do bem pretendido.

3.2.8. É obrigação do CREDENCIADO acompanhar, de modo a garantir a agilidade e a eficácia, todos os atos relativos à efetivação da compra, observadas as regras do edital de precedência da venda direta, bem como todos atos relativos a assinatura do instrumento de financiamento de outra instituição financeira ou lavratura da escritura pública, a depender do caso, e ao registro da transferência de propriedade na matrícula do bem.

3.3. Emissão da Carta-contrato

3.3.1. Em até 05 (cinco) dias contados da aprovação da proposta de venda direta, o BDMG providenciará a emissão da carta-contrato observado modelo constante deste edital.

3.3.2. As obrigações decorrentes das contratações vigerão desde a data de emissão da carta-contrato até o efetivo pagamento dos honorários devidos ao credenciado.

3.4. Forma de Aceite dos serviços

3.4.1. O aceite dos serviços contratados se dará da seguinte forma:

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO II

3.4.1.1. O BDMG emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE, contra a apresentação de comprovação do cumprimento de cada uma das seguintes parcelas dos serviços:

- a)** lavratura da escritura pública de compra e venda do bem ou assinatura, em caso de compra à vista com financiamento imobiliário/arrendamento mercantil (leasing), do instrumento jurídico utilizado pelo agente financeiro que concedeu o financiamento;
- b)** registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel;
- c)** transferência, com a consequente retirada, de bem móvel.

3.4.1.2. Caso seja detectada alguma incorreção nos documentos encaminhados ou no serviço prestado, será emitido um aviso para que o CREDENCIADO proceda com a devida correção e posterior comunicação ao BDMG.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O custo estimado para as contratações advindas deste credenciamento é de R\$3.853.526,25.

4.2. Os recursos orçamentários para os serviços estão previstos na conta orçamentária nº 8176300017 – HONORÁRIOS SV(S) DE CORRETAGEM, para o exercício de 2016, e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

4.3. Em razão da dinâmica da entrada e saída de bens disponibilizados para venda direta pelo BDMG, os recursos constantes da dotação orçamentária serão continuamente atualizados de modo a garantir compatibilidade entre os valores orçamentários e os custos de contratação.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pelo serviço de intermediação da venda serão devidos, ao CREDENCIADO, honorários de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os honorários pela intermediação da venda serão efetuados em percentual conforme indicado no item referente à Remuneração, mediante a apresentação de documento fiscal relativo ao serviço prestado, e serão pagos por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO.

6.2. Os honorários devidos ao CREDENCIADO, condicionados ao aceite definitivo do BDMG, serão pagos da seguinte forma:

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO II

6.2.1. Em caso de venda de bens imóveis:

a) 50% do valor total devido em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados, cuja emissão estará condicionada ao aceite definitivo da parcela dos serviços referida no item 3.4.1.1, alínea “a”.

b) 50% do valor total devido em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do aceite definitivo da parcela dos serviços referida no item 3.4.1.1, alínea “b”.

6.2.2. Em caso de venda de bens móveis: 100% do valor devido em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados, cuja emissão estará condicionada ao aceite definitivo da parcela dos serviços referida no item 3.4.1.1, alínea “c”.

6.3. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo CRENCIADO, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.

6.5. O CRENCIADO deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência dos serviços prestados, exceto aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certos tributos.

6.6. Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto.

6.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto.

6.8. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todos os requisitos exigidos para o credenciamento no procedimento.

6.9. Na hipótese de o dia do pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

6.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CREDENCIAMENTO BDMG-025/2016 ANEXO II

7.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade;
- b) cumprir as orientações provenientes do BDMG e apresentar documentação própria quando demandado pelo BDMG;
- c) relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- d) cumprir os prazos estabelecidos pelo BDMG, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado, informações e documentos relativos aos serviços executados;
- e) manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;
- f) conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade;
- g) arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas e quaisquer outras despesas vinculadas à prestação dos serviços;
- h) responder, na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, por qualquer tipo de autuação ou ação que o BDMG venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços;
- i) responder, ainda, pela observância das leis e regulamentos;
- j) corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela BDMG, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- k) responder, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes às contratações, obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- l) cumprir os prazos de formalização das vendas indicados nos editais de leilão deserto de precedência das vendas diretas;
- m) responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pelo BDMG, e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- n) não permitir, a qualquer título, confecção de cópias das chaves dos imóveis a ele confiadas.
- o) não subcontratar os serviços objeto deste credenciamento;
- p) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços objeto deste credenciamento;
- q) cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- r) responsabilizar-se por todas as obrigações legais decorrentes das relações empregatícias com seu pessoal, quando for o caso;
- s) arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência dos serviços prestados, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s);

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO II

- t)** ressarcir o BDMG por eventuais danos, morais ou materiais, decorrentes de extravios de documentos e quaisquer outros prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos do CREDENCIADO, na execução do objeto, ou ainda, tributos, impostos, taxas que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- u)** assumir integral responsabilidade por acidentes pessoais dos seus empregados em serviço e por prejuízos por eles causados a terceiros ou ao patrimônio do BDMG;
- v)** abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- w)** manter, durante o período em que estiver credenciado, todas as condições exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e de seu credenciamento no procedimento;
- x)** disponibilizar comunicação via telefone;
- y)** não cobrar nem permitir a cobrança, do adquirente do imóvel, de honorários ou valores a quaisquer outros títulos;
- z)** habilitar para a execução dos serviços objeto deste credenciamento somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados e regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da lei;
- aa)** comunicar, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas neste edital.

7.2. Constituem obrigações do BDMG:

- a)** proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que o credenciado possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições ora estabelecidos;
- b)** solicitar ao credenciado e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c)** rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações do BDMG e deste credenciamento;
- d)** efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

8.1. Caberá à Gerência Geral de Tecnologia e Patrimônio executar a gestão dos contratos e ao empregado especificamente designado exercer a função de Fiscal, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

8.2. O Fiscal, além de outras obrigações constantes da Lei e deste instrumento, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO II

8.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes das contratações.

8.4. O CREDENCIADO entregará ao BDMG carta de preposição, devidamente assinada por seu(s) representante(s) legal(is), declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o CREDENCIADO às decisões e determinações nelas consignadas;
- II. receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:
 - a) de descumprimento de obrigação decorrente do credenciamento ou da carta-contrato;
 - b) de aplicação de penalidade;
 - c) de rescisão;
 - d) de convocação;
 - e) referentes a tomada de providências para ajustes; e
 - f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão das contratações, no que couber ao CREDENCIADO.

8.4.1. Após a homologação do credenciamento, o BDMG enviará ao CREDENCIADO, por e-mail, modelo de carta de preposição, o qual abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

8.4.2. A apresentação da carta de preposição, devidamente preenchida e assinada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do modelo encaminhado pelo BDMG, é condição para a distribuição dos serviços.

8.4.3. Na qualificação do preposto, o CREDENCIADO deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.4.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos das contratações, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

8.4.5. Caso o CREDENCIADO seja pessoa física, poderá responder também na condição de preposto, hipótese em que ficará dispensado da apresentação da carta de preposição, facultando-se-lhe, entretanto, a possibilidade de indicar preposto, nos termos desta cláusula, desde que esse seja seu procurador devidamente constituído.

9. VEDAÇÕES

9.1. É vedado ao CREDENCIADO:

9.1.1. caucionar ou utilizar as cartas-contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

9.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 9.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do CREDENCIADO, ainda que parciais.

10. INADIMPLEMENTO

10.1. Serão considerados inadimplentes:

10.1.1. o CREDENCIADO, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste edital ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

10.1.2. o BDMG se, por motivos alheios ao CREDENCIADO, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então prestados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior

10.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, o BDMG poderá, a seu critério, aplicar as seguintes sanções, separada ou cumulativamente:

- I. advertência, nos casos de apresentação de documentos contendo erros materiais; de descumprimento de prazos ou de atraso no cumprimento de outras obrigações que não impactem na satisfatória prestação dos serviços; de não cientificação do BDMG acerca de fatos que poderiam ter prejudicado a gestão das contratações; dentre outras ocorrências que prejudiquem o bom andamento da gestão do credenciamento e das contratações sem causar prejuízo ao BDMG e aos demais interessados;
- II. multa de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento), aplicado sobre o valor proposto para a venda direta, por dia de atraso injustificado na execução de atividades acessórias à prestação dos serviços, até o limite de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento). Caso persista a irregularidade, ultrapassado esse limite, poderá ser rescindida a carta-contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no inciso IV;

CREENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO II

- III. multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco) do valor mínimo do bem objeto da venda direta. Caso persista a irregularidade, ultrapassado esse limite, poderá ser rescindida a carta-contrato, e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no inciso IV;
- IV. Na hipótese de rescisão da carta-contrato de Serviços por culpa ou desistência do CREDENCIADO, o BDMG poderá aplicar-lhe uma multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor mínimo do bem objeto da venda direta, bem como descredenciar o CREDENCIADO;
- V. Nas hipóteses de prestação de serviços de baixa qualidade técnica, retardamento imotivado dos serviços sem justa causa e prévia comunicação, prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos do credenciamento, ou condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, o BDMG poderá aplicar a suspensão temporária, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratar com o BDMG, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no § 1º, art. 47, do Decreto Estadual 45.902/2012;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto no inciso IV, artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O BDMG, em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

11.3. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG ao CREDENCIADO, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC/2016.

11.5.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste edital como de responsabilidade do CREDENCIADO e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

11.6. As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CREDENCIADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016

ANEXO II

12. RESCISÃO DAS CARTAS-CONTRATO

12.1. As Cartas-contrato decorrentes do credenciamento poderão ser rescindidas:

12.1.1. unilateralmente, pelo BDMG, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. consensualmente, na forma do artigo 79, inciso 11, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do BDMG.

12.2. Em caso de rescisão sem culpa do CREDENCIADO a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

13. FORO

13.1. O BDMG e o CREDENCIADO elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por eles suscitadas.

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016
ANEXO III

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.
Ref.: Credenciamento do Edital BDMG-025/2016

O requerente abaixo qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital BDMG-025/2016 que objetiva a contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, para prestação de serviços de intermediação na venda de bens móveis e imóveis, não de uso, de propriedade do BDMG, na modalidade de venda direta, em todo o território nacional, conforme demais condições previstas no Edital.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do Edital, comprometendo-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Nome do requerente: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Endereço Eletrônico: _____
Nome para contato: _____
Nome do Declarante (Representante Legal): _____

Local, Data
Assinatura

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016
ANEXO IV

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
--

O requerente (*nome*), CPF/CNPJ nº _____, com domicílio/sede em (*endereço completo*), infra-assinado, para fins de participação no CRENCIAMENTO BDMG-025/2016, DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) não existe fato impeditivo para participar de licitações ou para contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- c) comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital;
- d) cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital.

Local e data

*Assinatura do requerente ou de seu representante
(nome e número do documento de identificação)*

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016
ANEXO VI

ANEXO V – MODELO DE CARTA-CONTRATO

<local>, <dia> de <mês> de <ano>.

<nome do credenciado>

< Qualificação do credenciado>

Assunto: Prestação de serviços

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com as disposições do Edital BDMG-025/2016, o BDMG formaliza, mediante esta carta-contrato, a solicitação de serviços de intermediação na venda do bem abaixo especificado, na modalidade de venda direta, nos seguintes termos:

Descrição do bem objeto da venda direta: XX.

Nome e qualificação do comprador: XX.

Prazo: Tendo em vista todas as obrigações do CREDENCIADO, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento dos procedimentos essenciais à formalização da venda, esta carta-contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 dias contados da comprovação do registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel. OU da comprovação da transferência, e conseqüente retirada, do bem móvel.

Valor da prestação de serviços: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

Forma de pagamento: Consoante item 6 do Anexo II do edital BDMG-025/2016.

Informações para contato com o cliente do BDMG: <dados de contato do cliente do BDMG>

Aplicam-se à presente carta-contrato as disposições constantes do Edital BDMG-025/2016, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, com todas as suas alterações, no que couber.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

CRENCIAMENTO BDMG-025/2016
ANEXO VI

**ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA
DE CHAVES DE IMÓVEIS**

Declaro haver recebido do BDMG as chaves do bem imóvel objeto de venda do item <número do item> do Edital BDMG-<número e ano do edital de leilão>, comprometendo-me a não fazer cópias delas, a não as utilizar para fins diversos dos objetivos do Edital BDMG-025/2016, bem como a devolvê-las ao BDMG quando da comunicação deste Banco para tanto.

Local, data e hora

Assinatura do credenciado ou de seu representante

(nome e número do documento de identificação)